



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

# ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís

**Registro de Candidaturas**  
**Orientações para Partidos Políticos e**  
**candidatas(os) no Distrito Federal**

Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Gestão da Informação e Dados Partidários  
Telefones: 3048-4195/4053/4273/4052  
<http://www.tre-df.jus.br>

### **Partido político que pode participar das eleições**

Poderá participar das eleições o partido político que, até 2 de abril de 2022, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da respectiva convenção, órgão de direção constituído no DF, devidamente anotado no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal de acordo com o estatuto partidário<sup>1</sup>.

A anotação se processa por meio do Sistema SGIPex<sup>2</sup> (<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-externo/paginas/principal.xhtml>).

### **Federação que pode participar das eleições**

Poderá participar das eleições a federação que, até 31 de maio de 2022, tenha registrado seu estatuto no TSE e conte, em sua composição, com ao menos um partido político que tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído no DF, devidamente anotado no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal de acordo com o estatuto partidário<sup>3</sup>.

### **Impedimento de participação nas eleições**

Partido com órgão partidário suspenso em decorrência do julgamento de contas anuais não prestadas, salvo se regularizada a situação até a data de convenção<sup>4</sup>.

A Federação que tenha **órgão partidário de qualquer dos partidos que a integre suspenso** em decorrência do julgamento de contas anuais não prestadas, salvo se regularizada a situação até a data de convenção<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 2º, I.

<sup>2</sup> Res./TSE n. 23.697/2022.

<sup>3</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 2º, II e §3º.

<sup>4</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 2º, §1º.

<sup>5</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 2º, §1º-A.

Ademais, o Tribunal Superior Eleitoral reconhece que o fato de estar suspense o órgão partidário por ausência de CNPJ obsta o deferimento de DRAP. É o que se infere:

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2020. **DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS (DRAP). INDEFERIMENTO.** ART. 4º DA LEI 9.504/97. **PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO MUNICIPAL SUSPENSO NA DATA DA CONVENÇÃO.** IMPOSSIBILIDADE DE CONCORRER. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

1. No decisum agravado, confirmou-se aresto unânime do TRE/PI em que se **manteve o indeferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)** do Partido da Causa Operária (PCO) de Teresina/PI para as Eleições 2020, **porque o órgão municipal estava suspenso por não ter apresentado CNPJ no prazo previsto no art. 35 da Res.–TSE 23.571/2018.**
2. Consoante o art. 4º da Lei 9.504/97, "[p]oderá participar das eleições o partido que, até seis meses antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto".
3. **Esta Corte já reconheceu que o fato de estar suspenso o órgão partidário, no marco legal para se aferir sua regularidade para concorrer, obsta o deferimento de DRAP. Precedentes.**
4. No caso, é inequívoco que o registro do órgão municipal do partido estava suspenso na data em que ocorreu a convenção partidária para o pleito de 2020 (13/9/2020), de modo que não se encontrava regularmente constituído.
5. Ademais, nos autos do DRAP, apenas cabe aferir se o órgão partidário estava inscrito ou não na data prevista em lei, e não a própria suspensão decorrente da falta de CNPJ, ato da competência do Presidente do TRE, nos termos do art. 35, §§ 10 e 11, da Res.–TSE 23.571/2018.
6. Agravo interno a que se nega provimento.

(RECURSO ESPECIAL ELEITORAL n. 060078684, Acórdão, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: PSESS, Data 23/11/2020)

## Coligações

Os partidos poderão celebrar coligações **APENAS** para a eleição majoritária (governador e senador)<sup>6</sup>.

É assegurada aos partidos políticos a autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas majoritárias em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal<sup>7</sup>.

No caso de partidos integrantes de federação, a autonomia será exercida de forma conjunta pelos partidos federados e deverá abranger,

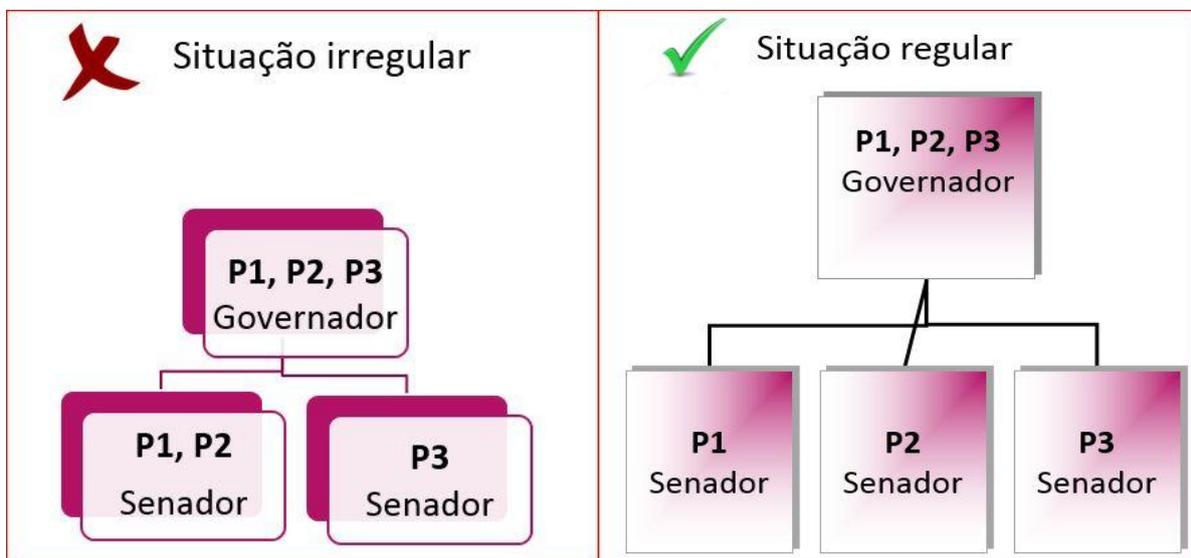
<sup>6</sup> Constituição Federal, art. 17, §1º.

<sup>7</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 3º.

necessariamente, regras para a composição de listas para as eleições proporcionais<sup>8</sup>.

A federação tem abrangência nacional, nos termos do art. 11-A, §3º, IV, da Lei n. 9.096/95, e acarreta a atuação unificada dos partidos que a compõem em todas as circunscrições nas quais possuam órgão partidário, sendo-lhe lícito celebrar coligações majoritárias nas mesmas condições que os partidos políticos<sup>9</sup>.

Todavia, na formação das coligações majoritárias devem ser obedecidas as seguintes regras:



CONSULTA TSE n. 0600591-69.2021.6.00.0000 (FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. GOVERNADOR. SENADOR DA REPÚBLICA).

Na sessão administrativa de 21.06.2022, o Plenário do TSE decidiu que partidos coligados para concorrer ao governo do estado não podem fazer aliança distinta para o cargo de senador.

A decisão foi tomada durante a análise de uma consulta formulada pelo deputado federal Waldir Soares de Oliveira que formulou as seguintes questões:

1º) Existe obrigatoriedade a que os partidos A; B; C e D participem da mesma coligação majoritária para o cargo de Senador da República do Estado X?

2º) Podem os partidos coligados ao cargo de Governador, lançar, individualmente, candidatos para Senador da República?

3º) Pode o Partido A, sem integrar qualquer coligação, lançar, individualmente, candidato ao Senado Federal?

O plenário, por maioria de votos, conheceu da consulta e respondeu afirmativamente (SIM) aos três questionamentos.

<sup>8</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 3º, §1º.

<sup>9</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 3º, §2º.

### **Candidaturas que serão registradas no TRE/DF**

- a) governador e vice-governador do Distrito Federal;
- b) senador e respectivos suplentes (renovação de um terço);
- c) deputado federal;
- d) deputado distrital.

➤ Nas eleições majoritárias, a chapa deve estar completa (não será deferido registro de governador sem o vice ou de senador sem os dois suplentes)<sup>10</sup>.

### **Quem pode se candidatar (requisitos cumulativos)**

- a) brasileiro;
- b) em pleno exercício dos direitos políticos;
- c) quite com a Justiça Eleitoral;
- d) filiado ao partido político há pelo menos 6 (seis) meses antes das eleições (02.04.2022);
- e) com domicílio eleitoral na circunscrição do Distrito Federal, há pelo menos 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral (02.04.2022);
- f) com idade mínima de:
  - 1) 35 (trinta e cinco) anos para Senador,
  - 2) 30 (trinta) anos para Governador e Vice-Governador,
  - 3) 21 (vinte e um) anos para Deputado Federal e Deputado Distrital;
- g) alfabetizado;
- h) escolhido na convenção do partido ao qual está filiado (é vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária).

---

<sup>10</sup> Constituição Federal, art. 46, §3º; Código Eleitoral, art. 91, *caput* e §1º; e Res./TSE n. 23.609/2019, art. 18, §§1ºe2º.

- A idade mínima é aferida tendo por referência a data da posse.
- São inelegíveis, no território de jurisdição da(o) titular, a(o) cônjuge e as(os) parentes consanguíneas(os) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, da(o) presidente da República, de governador(a) do Distrito Federal ou de quem as(os) haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidata (o) à reeleição<sup>11</sup>.
- Os interessados em concorrer a cargo eletivo devem ainda verificar o eventual enquadramento em uma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar n. 64/90 e se desincompatibilizar no prazo estabelecido na referida legislação, se for o caso.

### **Convenções partidárias**

A convenção para escolha de candidatas(os) e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, no período de **20 de julho a 5 de agosto de 2022**, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso<sup>12</sup>.

**A convenção da federação ocorrerá de forma unificada**, dela devendo participar todos os partidos políticos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição<sup>13</sup>.

Em caso de omissão do estatuto sobre normas para escolha e substituição das(os) candidatas(os) e para a formação de coligações, caberá ao órgão de direção nacional do partido político ou da federação estabelecê-las, publicando-as no Diário Oficial da União até 05.04.2022 para os partidos e 03.06.2022 (ADI n. 7021) para as federações, que serão encaminhadas ao TSE antes da realização das convenções<sup>14</sup>.

<sup>11</sup> Constituição Federal, art. 14, §7º.

<sup>12</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 6º.

<sup>13</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 6º, §2º-A.

<sup>14</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 3º, § 3º.

**Ac. TSE nº. 19.955/2002:** as normas para a escolha e substituição de candidatos não se confundem com as diretrizes estabelecidas pela convenção nacional sobre coligações; enquanto aquelas possuem, ao menos em tese, natureza permanente, as diretrizes variam de acordo com o cenário político formado para cada pleito (Recurso Especial Eleitoral nº 19955, Acórdão, Relator(a) Min. Barros Monteiro, Relator(a) designado(a) Min. Fernando Neves, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 26/09/2002).

A realização de convenção por meio virtual ou híbrido independe de previsão no estatuto ou nas diretrizes publicadas pelo partido (até 05.04.2022) ou federação (até 03.06.2022), ficando assegurada a partidos políticos e federações a autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que entenderem mais adequadas à prática do ato<sup>15</sup>.

Conferir os artigos 6º a 8º da Res./TSE n. 23.609/2019 sobre as normas referentes às convenções.

### **Sistema de Candidaturas – Módulo Externo (CANDex)**

Os partidos políticos devem proceder à instalação do Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), fazendo *download* dos arquivos disponíveis na página da Internet do TSE (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/eleicoes-2022>).

**O CANDex foi programado para ser atualizado automaticamente.** Para tanto, o computador no qual ele foi instalado deverá estar conectado à internet.

O Sistema CANDex, deve ser usado por meio de chave de acesso obtida por partidos e federações no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP)<sup>16</sup>.

No caso de federação, a chave de acesso será emitida em nome desta e poderá ser obtida, no SGIP, por qualquer dos partidos federados, aos

<sup>15</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 6º, §2º-B.

<sup>16</sup> Res./TSE n.º 23.609/2019, art. 6º, §6º.

quais caberá deliberar sobre seu uso para a prática de atos em nome da federação<sup>17</sup>.

**A cada acesso ao sistema, será feita a verificação e, se houver nova versão, o usuário deverá autorizar que o sistema seja atualizado.**

A atualização do CANDex **NÃO** apagará os dados já digitados.

**A DIGITAÇÃO DOS DADOS, A CONFERÊNCIA E A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGEM MUITO TEMPO.  
ORGANIZE-SE COM ANTECEDÊNCIA.**

### Ata da convenção

No ato de convocação para a convenção, recomenda-se que os participantes que estejam munidos do **número da inscrição eleitoral** e número de **CPF**, pois esses dados serão exigidos na digitação da ata de convenção.

**Prepare o ambiente de convenção com antecedência:** instale o CANDex em equipamentos com impressora, de forma a imprimir a ata e a lista de presença para assinatura dos presentes.

A ata da convenção e a lista dos presentes serão digitadas no CANDex, **devendo o arquivo gerado ser transmitido via internet** ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na sede do TRE-DF, **até o dia seguinte ao da realização da convenção<sup>18</sup>**, para:

- I - Publicação na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas);
- II - Integrar os autos de registro de candidatura;

<sup>17</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 6º, §6º-A.

<sup>18</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 6º, §§4º e 5º.

**Não será recebida, em qualquer hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre federação<sup>19</sup>.**

A Lei n. 9.504/97 prevê que as deliberações tomadas em convenção devem ser registradas em ata, lavrada em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, que poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas<sup>20</sup>. Portanto, recomenda-se que a ata seja DIGITADA no CANDex, IMPRESSA, DEVIDAMENTE ASSINADA E COLADA ÀS PÁGINAS RUBRICADAS do livro aberto pelo TRE.

O Tribunal Superior Eleitoral já decidiu que provada a falsidade da ata e sendo essa essencial para atestar a escolha do candidato em convenção, não é de se deferir o registro, pois o que é falso contamina de nulidade o ato em que se insere (RESPE n. 1315410/2010).

Independentemente da modalidade da convenção, **o livro-ata físico poderá ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes<sup>21</sup>.**

A cadeia de verificações de segurança do Sistema CAND, que o torna capaz de reconhecer a autenticidade de quaisquer dados digitados no seu Módulo Externo e a usuária ou o usuário que os transmitiu, supre a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral<sup>22</sup>.

Na convenção realizada por meio virtual ou híbrida, a presença de quem participa remotamente poderá ser registrada na lista respectiva das seguintes formas<sup>23</sup>:

I - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma dos arts. 4º e 8º da Lei n.º 14.063/2020;

<sup>19</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 6º, §5º-A.

<sup>20</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 6º, §3º.

<sup>21</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 6º, §3º-A.

<sup>22</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 6º, §3º-B.

<sup>23</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 6º, §3º-C.

II - registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido ou pela federação, que permita comprovar a ciência das convencionais e dos convencionais acerca das deliberações;

III - qualquer outro mecanismo ou aplicação que permita de forma inequívoca a efetiva identificação das pessoas presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;

IV - coleta presencial de assinaturas, por representante designada(o) pelo partido ou pela federação.

O registro de presença, na forma dos incisos II e III, supre a assinatura em ata<sup>24</sup>.

Devem constar da ata<sup>25</sup>: local; data e hora; identificação e qualificação de quem presidiu; deliberação para quais cargos concorrerá; no caso de coligação, seu nome, se já definido, e o nome dos partidos e das federações que a compõem; da(o) representante da coligação, se já indicada(o), ainda que de outro partido ou federação; a(o) representante da federação, a qual atuará em seu nome nos feitos relativos à eleição proporcional e, em caso de concorrer isoladamente, à eleição majoritária; e relação de candidatas e candidatos escolhidos em convenção, com a indicação do cargo para o qual concorrem, o número atribuído, o nome completo, o nome para urna, a inscrição eleitoral, o CPF e o gênero.

Para cada cargo em disputa, é necessário registrar se o partido concorrerá isolado ou coligado.

Conforme o §1º do art. 17 da Constituição Federal, é **vedada a celebração de coligações proporcionais**. Por essa razão, **o CANDex só permitirá esse tipo de agremiação para cargos majoritários**.

O CANDEX não permite que a mesma ata seja enviada mais de uma vez, mas permite que sejam criadas mais de uma lista de presença para a

---

<sup>24</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 6º, §3º-D.

<sup>25</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 7º, *caput*.

mesma ata. Para isso, a ata de convenção deve estar com status de “concluída” e situação “transmitida”.

Os partidos, federações ou coligações também deverão enviar à Justiça Eleitoral, por meio do sistema CANDex, as atas de reuniões da direção partidária ou ata conjunta dos partidos federados ou coligados, contendo deliberações realizadas dentro dos limites de poderes delegados pela convença partidária. Tal delegação de poderes é possível desde que ocorra dentro do prazo das convenções partidárias.

As decisões das direções partidárias mediante delegação devem ocorrer até a data final para o pedido de registro de candidaturas (15 de agosto) e serem juntadas nos respectivos DRAPs.

### **Número máximo de requerimentos de candidatura**

#### **PARTIDO ISOLADO OU FEDERAÇÃO - DEPUTADO FEDERAL**

Número de cadeiras na Câmara Federal	8
<b>Número <u>máximo</u> de candidatos por <u>partido ou federação</u></b>	<b>9</b>
30% de vagas para um gênero	3
70% de vagas para outro gênero	6

#### **PARTIDO ISOLADO OU FEDERAÇÃO - DEPUTADO DISTRITAL**

Número de cadeiras na Câmara Distrital	24
<b>Número <u>máximo</u> de candidatos por <u>partido ou federação</u></b>	<b>25</b>
30% de vagas para um gênero	8
70% de vagas para outro gênero	17

O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o **número de candidaturas efetivamente requeridas** pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da(o)

candidata(o), e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição<sup>26</sup>.

No caso de **federações**, o cálculo dos percentuais se aplica tanto à lista de candidaturas proporcionais globalmente considerada quanto às indicações feitas por cada partido para compor a lista<sup>27</sup>.

A extrapolação do número de candidaturas ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é **causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político ou da federação (DRAP)**, se esta(este), devidamente intimada(o), não atender às diligências<sup>28</sup>.

A conclusão, nas ações referidas no §1º do art. 20 da Res./TSE n. 23.609/19, pela utilização de **candidaturas femininas fictícias** acarretará a **anulação de todo o DRAP e a cassação de diplomas ou mandatos de todas(os) as(os) candidatas(os) a ele vinculados**, independentemente de prova de sua participação, ciência ou anuência, com a consequente retotalização dos resultados e, se a anulação atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos da eleição proporcional, a convocação de novas eleições<sup>29</sup>.

### Dos tipos de pedidos

Os pedidos devem ser gerados seguindo as instruções detalhadas do Manual do CANDex, disponível na página da internet do TSE (<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/eleicoes-2022>), bem como nas orientações publicadas na página da internet do TRE-DF.

<sup>26</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 17, §4º.

<sup>27</sup> Res./ TSE n. 23.609/2019, art. 17, §4º-A.

<sup>28</sup> Res./ TSE n. 23.609/2019, art. 17, §6º.

<sup>29</sup> Res./ TSE n. 23.609/2019, art. 20, §5º.

## COLETIVO

Inclui o DRAP (Demonstrativos de Regularidade de Atos Partidários) do partido, da federação ou da coligação e os RRCs (Requerimento de Registro de Candidatura) das pessoas candidatas com seus respectivos documentos e fotos<sup>30</sup>.

Deverá ser preenchido **UM DRAP POR CARGO PLEITEADO**<sup>31</sup>.

Para os cargos majoritários, o formulário DRAP será constituído pelo pedido de registro da(o) titular com as(os) respectivas(os) vices ou suplentes<sup>32</sup>.

O DRAP para coligação está disponível apenas para o pedido de candidaturas a cargo majoritário, não estando disponível a opção de coligação para cargos proporcionais (deputados federal e distrital).

Não é permitido o registro de um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo.

O formulário DRAP, para cada cargo pleiteado, e o RRC devem ser preenchidos com as informações contidas nos arts. 23 e 24 da Res./TSE n. 23.609/2019.

Os formulários assinados deverão ficar sob guarda dos respectivos partidos ou federações, ou, sendo o caso, da(o) representante da coligação pois poderão ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência da veracidade das informações lançadas no DRAP, no RRC e no RRCL (Res./TSE n. 23.609/2019, art. 20, §§1º e 2º).

Os subscritores<sup>33</sup> do pedido de registro deverão informar, no CANDex, os números de seu título eleitoral e CPF.

<sup>30</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, arts. 23 a 27.

<sup>31</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 22, *caput*.

<sup>32</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 22, parágrafo único

<sup>33</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 21.

A apresentação do DRAP e dos RRCs à Justiça Eleitoral pode ser feita de duas formas:

- MEDIANTE TRANSMISSÃO PELA INTERNET ATÉ AS 8 (OITO) HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022; OU

- MEDIANTE A ENTREGA DO ARQUIVO, GERADO PELO CANDEX, DIRETAMENTE À JUSTIÇA ELEITORAL ATÉ AS 19 (DEZENOVE) HORAS DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2022.

As informações cadastradas são gravadas em mídia (**pen drive**) que ficará retida na Secretaria do Tribunal. **Não altere o nome do arquivo gravado**, pois ele não será reconhecido pelo Sistema de Candidaturas.

Antes de serem encaminhadas ao TRE, **todas as mídias devem estar etiquetadas com identificação do partido, federação ou coligação.**

## INDIVIDUAL

Utilizado para requerer o registro individual de candidato **escolhido em convenção**, caso o pedido não tenha sido apresentado pelo partido, pela federação ou pela coligação<sup>34</sup>.

O **prazo** para o requerimento individual é **até 2 (dois) dias após a publicação do edital** relativo às candidaturas apresentadas pelo respectivo partido político ou pela respectiva federação ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Confira a publicação na página eletrônica do TRE-DF no link Serviços Judiciais > Diário da Justiça Eletrônico (<https://www.tre-df.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/dje-diario-da-justica-eletronico>).

A apresentação do RRCI se fará exclusivamente pela entrega da mídia (pen drive) à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) da data limite, não sendo possível a transmissão pela internet.

**Não altere o nome do arquivo gravado**, pois ele não será reconhecido pelo Sistema de Candidaturas.

<sup>34</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 29, *caput*.

Para a digitação e gravação do arquivo do RRCI, está dispensada a utilização da chave de acesso.

O próprio candidato deverá preencher o formulário RRCI (Requerimento de Registro de Candidatura Individual) e proceder à correta inserção das informações (art. 24) e documentos previstos nos arts. 27 e 28 da Res./TSE n. 23.609/19 no Sistema de Candidaturas – CANDex.

O preenchimento do Requerimento de Registro Individual de Candidato (RRCI) inclui apenas os dados relativos ao candidato. A vinculação do RRCI ao DRAP do partido será realizada pela Justiça Eleitoral. Caso o partido político, a federação ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, a(o) respectiva(o) representante será intimada(o), de ofício, pela Justiça Eleitoral, para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias.

## SUBSTITUIÇÃO

É facultado ao partido político, à federação ou à coligação substituir candidata(o) que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro.

O pedido de registro da(o) candidata(o) substituta(o) só será aceito no Sistema de Candidaturas se o pedido da(o) candidata(o) que irá substituir já tenha sido julgado definitivamente como indeferido, cassado, cancelado ou como não conhecido, ou caso tenha renunciado ou falecido.

O pedido de registro da(o) substituta(o) poderá ser transmitido via internet, desde que informado o número do processo da(o) substituída(o) que poderá ser consultado na página do DivulgaCandContas (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>) ou na Consulta Pública Unificada do PJE (<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>). Na impossibilidade de acesso ao número do processo, deverá gerar o arquivo em mídia (pen drive) e entregar o pedido no TRE.

A escolha da(o) substituta(o) deve ser feita na forma estabelecida no estatuto do partido político ou da federação a que pertencer a candidatura substituída, **devendo o pedido de registro ser requerido em até 10 (dez) dias contados** do fato, inclusive anulação de convenção, ou da notificação do partido ou da federação da decisão judicial que deu origem à substituição, **respeitando-se o prazo final de 20 (vinte) dias antes do pleito (12.09.22)**, à exceção do caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo, observado em qualquer hipótese o prazo previsto no §1º, art. 72, da Res./TSE n. 23.609/2019 (até 10 dias contados do fato que deu origem à substituição).

Nas eleições majoritárias, se a(o) candidata(o) for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos e das federações coligados(as), podendo a pessoa indicada como substituta ser filiada a qualquer partido ou federação que integrar a coligação, desde que o partido ou a federação ao qual filiada a pessoa substituída renuncie ao direito de preferência.

O prazo de substituição para a(o) candidata(o) que renunciar é contado a partir da homologação da renúncia.

Será indeferido o pedido de registro de candidatura em substituição quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada gênero.

As normas para o pedido de substituição constam na Res./TSE n. 23.609/2019, arts. 72 e 73.

### **Vaga Remanescente**

Utilizado para pedidos de registro de candidatas(os) para ocupar as vagas remanescentes, na hipótese de as convenções não terem indicado o número máximo de candidatas(os).

A elaboração do pedido de vagas remanescentes dispensa a informação do DRAP apresentado por ocasião do pedido coletivo.

O pedido de registro para as vagas remanescentes poderá ser transmitido via internet, desde que informado o número do processo do DRAP que poderá ser consultado na página do DivulgaCandContas (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>) ou na Consulta Pública Unificada do PJE (<https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>). Na impossibilidade de acesso ao número do processo, deverá ser gerado o arquivo em mídia e, em seguida, entregar o pedido no TRE.

Será indeferido o pedido de registro de candidatura para preenchimento de vagas remanescentes quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada gênero.

O prazo para o requerimento de registro para as vagas remanescentes é até **02 de setembro de 2022** (30 dias antes das eleições).

### **Documentação de candidatas e candidatos**

Os formulários assinados do DRAP e RRC/RRCI, de forma manual ou eletrônica, deverão ficar sob guarda do subscritor, pois poderão ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência de sua veracidade<sup>35</sup>.

Com a implementação do Processo Judicial Eletrônico - PJE, para o processamento dos registros de candidaturas, todos os documentos fornecidos passam a ser entregues em meio digital (anexados ao CANDex), e não mais em meio físico.

#### **IMPORTANTE**

**É DO INTERESSE DO CANDIDATO RECEBER OS COMUNICADOS E INTIMAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL, A FIM DE QUE SEU PROCESSO TENHA RÁPIDA TRAMITAÇÃO.**

<sup>35</sup> Res./TSE n. 23.609/2019, art. 20, §§1º e 2º.

**OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS FEDERAÇÕES, AS COLIGAÇÕES, AS CANDIDATAS E OS CANDIDATOS FICAM OBRIGADOS A MANTER ATUALIZADOS OS DADOS INFORMADOS (ENDEREÇO, TELEFONES, INCLUSIVE CELULAR QUE DISPONHA DE APLICATIVO DE MENSAGENS INSTANTÂNEAS PARA COMUNICAÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL E ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES) PARA O RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL EM TODOS OS PROCESSOS AFETOS AO PLEITO.**

O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

**1. Relação atual de bens**, preenchida no Sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado.

O partido político ou, sendo o caso, a(o) representante da federação ou da coligação e a(o) candidata(o) devem manter em sua posse uma via impressa da relação de bens assinada de forma que possa ser apresentada à Justiça Eleitoral para conferência de veracidade, quando assim for requerido.

Caso a(o) candidata(o) não possua bens, deverá selecionar a declaração que não possui bens a declarar, ao final da tela de cadastro de candidato no CANDEX.

**2. Fotografia recente 5 x 7 cm** da(o) candidata(o), inclusive vice e suplentes, observado o padrão recomendado no art. 27, II e as advertências dos §§9º e 10º da Res./TSE n. 23.609/19, gravada em arquivo digital e anexada ao CANDex.

A foto deve ser digitalizada em formato JPG ou JPEG e inserida no CANDex.

### 3. Certidões criminais

a) da Justiça Federal de 1º e 2º graus (TRF1).

As certidões podem ser obtidas no endereço eletrônico <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>.

**Atenção!!** O candidato deve emitir **2 (duas)** certidões selecionando o tipo de certidão **“Para fins eleitorais”**, a primeira, selecionando a opção “Órgão: **Seção Judiciária do Distrito Federal**”, e a segunda selecionando a opção “Órgão: **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**”.

b) da Justiça do Distrito Federal de 1º e 2º graus (TJDFT).

No endereço eletrônico <https://cnc.tjdft.jus.br>, e emitir o tipo de certidão **“Especial (Cível e Criminal)”**. Esse tipo de certidão única abrange, de uma vez só, as ações de 1º e 2º graus.

c) do STF ou STJ, conforme o caso, se o candidato gozar de **foro especial por prerrogativa de função**.

- **STJ**, acessar o tipo de certidão **“para fins eleitorais”** no link: <https://processo.stj.jus.br/processo/certidao/inicio>.

- **STF**, solicitar o tipo de certidão **“certidão de antecedentes para fins eleitorais”** no link: <http://portal.stf.jus.br/servicos/certidao/certidaonline.asp>.

CANDIDATA(O) COM FORO PRIVILEGIADO	
Cargo	Deverá apresentar certidão criminal adicional emitida por
Senador	STF
Deputado Federal	STF
Governador	STJ e Câmara Legislativa do DF
Vice-Governador	TJDFT (Conselho Especial)* e TRF
Deputado Distrital	TJDFT (Conselho Especial)*
Juiz de Direito	TJDFT (Conselho Especial)*
Membro do Ministério Público do DF	TJDFT (Conselho Especial)* * A certidão do tipo <b>“Especial (cível e criminal)”</b> do TJDFT abrange os processos de competência do Conselho Especial, não sendo necessário emitir certidão diversa.

d) No caso de **militar da União (Forças Armadas)**, além das certidões anteriores, a(o) candidata(o) deverá apresentar certidão (certidão negativa) emitida pelo **Superior Tribunal Militar** (<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>). Obs.: caso haja alguma restrição quanto à emissão da Certidão de "Nada Consta" pelo meio eletrônico, o solicitante deverá requerê-la pessoalmente ao Juízo Militar e apresentar a íntegra da certidão.

Não é necessário que os militares do Distrito Federal (PMDF e CBMDF) requeiram certidão quanto aos crimes militares tendo em vista que estes, independentemente de pedido, já estarão inclusos na certidão criminal da Justiça do Distrito Federal (TJDFT).

#### ATENÇÃO

➤ Caso a **certidão seja positiva**, deve ser providenciada, para cada ação criminal, a respectiva **certidão de objeto e pé** atualizada de cada um dos processos indicados (em que constem as informações detalhadas sobre o processo e sua tramitação), bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

➤ No caso de as certidões serem positivas, mas, em decorrência de **homonímia**, não se referirem à(o) candidata(o), poder-se-á instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.

➤ Todas as certidões, inclusive as de objeto e pé, devem ser **digitalizadas em scanner** e inseridas no Sistema CANDex no momento do preenchimento do registro de candidatura.

➤ As certidões, em geral, têm **prazo de validade de 30 (trinta) dias**. Só serão aceitas certidões dentro do prazo de validade. Portanto se o partido protocolizar seu pedido de registro no último dia (15 de agosto de 2022), as certidões devem ter data de emissão posterior ao dia 15 de julho de 2022.

**4. Comprovante de escolaridade:** cópia de certificado, diploma ou outro documento de entidade de ensino, atestando grau de escolaridade que permita presumir as aptidões de leitura e escrita, a fim de comprovar o requisito constitucional de alfabetização.

A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura (Súmula/TSE n. 55).

Caso o candidato não possua comprovante, ou não tenha qualquer grau de escolaridade formal, pode juntar declaração de próprio punho, ou seja, integralmente manuscrita e assinada, pela(o) interessada(o), em ambiente individual e reservado, na presença de servidor(a) do TRE-DF.

**Não é admissível declaração digitada e assinada.**

**5. Prova de desincompatibilização**, se for o caso (confira seção específica nas págs. 22 e 23);

**6. Cópia de documento oficial de identificação** (RG, CNH, Identidade Funcional, Carteira de Trabalho);

**7. Propostas** defendidas pela(o) candidata(o) aos cargos de governador.

➤ Os requisitos legais referentes à filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais são aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes.

➤ **É importante verificar, com antecedência, se cumprem tais requisitos, a fim de que possam, a tempo, sanar eventual irregularidade.**

➤ A prova de filiação partidária da(o) candidata(o) cujo nome não constar dos dados oficiais extraídos do Sistema FILIA pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública (Súmula/TSE n. 20).

## MILITARES

➤ Os militares têm situação diferenciada para concorrer a cargo eletivo (é recomendável a leitura dos artigos 14, §8º, 42, §1º, 142, §3º, inciso V, todos da Constituição Federal; além da legislação atinente aos militares).

➤ O militar da ativa não pode estar filiado a partidos políticos<sup>36</sup>. Dessa forma, **para concorrer a cargo eletivo, basta o pedido de registro de candidatura após prévia escolha em convenção partidária**<sup>37</sup>.

➤ O militar que não exerce função de comando deverá estar afastado do serviço ativo no momento que for requerido o seu registro de candidatura<sup>38</sup>.

➤ As autoridades militares (que exercem função de comando) devem se afastar de suas funções no período de 6 (seis) meses antes do pleito, conforme o cargo pretendido, nos termos da LC n. 64/90 (art. 1º, II, “a”, 2,4,6,7, III, “b”, 1 e 2) para, assim, se afastar a inelegibilidade.

➤ No entanto, o militar da reserva deverá estar com a filiação deferida pelo partido pelo prazo de 6 (seis) meses antes da data fixada para as eleições ou se a inatividade ocorrer após esse prazo, mas antes da escolha em convenção, deve o militar, ao se tornar inativo, filiar-se a um partido político no prazo de 48h<sup>39</sup>.

## Desincompatibilização

A Lei Complementar n. 64/90 estabelece diversos prazos de afastamento de atividades para concorrer às eleições sob pena de inelegibilidade.

<sup>36</sup> Constituição Federal, art. 142, §3º, V.

<sup>37</sup> TSE. Consulta n. 1014, Resolução n. 21.787/2004, Relator(a) Min. Gomes de Barros, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 1, Data 05/07/2004, Página 01.

<sup>38</sup> TSE. Consulta n. 060106664, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônica, Tomo 51, Data 14/03/2018.

<sup>39</sup> TSE. Consulta n. 575, Resolução n. 20.615/2000, Relator(a) Min. Eduardo Alckmin, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume 1, Data 02/06/2000, Página 58.

Ocupantes de cargos públicos ou funções públicas que desejam concorrer nas Eleições Gerais de 2022 devem estar atentos ao prazo de desincompatibilização, que pode ser temporário ou definitivo, a depender da função exercida.

Os prazos para a desincompatibilização, que variam de 3 (três) a 6 (seis) meses, são calculados com base na data do primeiro turno das eleições que ocorrerá no dia 2 de outubro de 2022.

Alguns servidores públicos federais ou do Governo do Distrito Federal e empregados das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público, bem como os detentores de cargo em comissão no serviço público precisam se afastar de suas atividades com antecedência mínima de 3 (três) meses da data da eleição<sup>40</sup>.

**Para comprovar o afastamento**, é necessário anexar ao RRC:

➤ documento assinado pela(o) candidata(o) **comunicando** ao seu órgão ou entidade que se afastará das atividades durante todo o período exigido pela lei. Deve constar carimbo de recebimento ou protocolo com data anterior ao início do período de afastamento. Por exemplo, se o(a) candidato(a) é servidor(a) público(a) e está sujeito(a) ao afastamento de 3 meses, já não deve trabalhar desde o dia 2 de julho de 2022, comunicando o fato previamente à sua repartição.

➤ este tipo de providência também deve ser adotado por membro de entidade de classe que se enquadre na hipótese prevista na LC n. 64/90, art. 1º, II, “g”, observando-se o prazo de 4 meses antes da eleição, portanto, o dia 2 de junho de 2022.

➤ outros meios de prova idônea também podem ser apresentados, como por exemplo, para cargo em comissão, prova do ato de exoneração efetivada antes do período de exercício vedado (cópia da publicação no Diário Oficial).

---

<sup>40</sup> Lei complementar n. 64/90, art. 1º, II, I.

Confira outros prazos específicos na Lei Complementar n. 64/90 ou na página do Tribunal Superior Eleitoral por meio do link: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao> (caráter meramente informativo e não contempla todas as hipóteses possíveis).

### DivulgaCandContas

Verifique as informações das candidaturas no Sistema DivulgaCandContas (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br>), principalmente, dados como: **nome completo, gênero, nome para constar na urna, número da candidatura, ocupação e fotografia** para, se necessário, retificar os dados.

No referido sistema também estarão disponíveis para consulta: as atas de convenções, os processos do DRAP e RRC de cada candidata(o) registrada(o) e a situação da candidatura.

### Acesso ao PJE

Tipo de acesso	Quem	Como acessar
Consulta ao processo	Advogado (certificado digital)	PJe TRE-DF 2º Grau: <a href="https://pje.tre-df.jus.br/pje">https://pje.tre-df.jus.br/pje</a>
	Candidatos	Consulta pública unificada – PJE: <a href="https://consultaunificadapje.tse.jus.br">https://consultaunificadapje.tse.jus.br</a> <b>ou</b> DivulgaCandContas: <a href="https://divulgacandcontas.tse.jus.br">https://divulgacandcontas.tse.jus.br</a>
Peticionamento via PJe	Advogado (certificado digital)	PJe TRE-DF 2º Grau: <a href="https://pje.tre-df.jus.br/pje">https://pje.tre-df.jus.br/pje</a>
Peticionamento avulso	Candidatos	Acessar o link: <a href="https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/peticionamento-avulso">https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/peticionamento-avulso</a>

O peticionamento avulso é uma ferramenta implementada para que seja possível a partidos políticos, candidatas(os) e cidadãos ou cidadãs apresentarem petições e documentos nos processos de Registro de Candidaturas, já autuados no PJe, sem a necessidade de utilização de certificado digital (token).

Será utilizado no caso de registro não impugnado em que a(o) candidata(o) não esteja representada(o) por advogada(o) para o atendimento a diligências e manifestação quanto aos impedimentos constatados de ofício pelo juízo, bem como para notícia de inelegibilidade por meio de aplicação disponibilizada no portal do TSE (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/peticionamento-avulso>).

A aplicação será utilizada apenas para juntada de petições intermediárias e documentos em autos previamente existentes, cabendo a quem dela se utilizar indicar o número do processo respectivo.

Para acessar a aplicação, a(o) candidata(o) deverá possuir cadastro no e-Título, que será utilizado para conferência da autenticidade dos dados pessoais informados no momento do peticionamento.

A(O) peticionante deverá salvar o recibo de comprovação do peticionamento e acompanhar, na opção "Consulta Pública" do PJe (<https://consultaunificadapje.tse.jus.br>), disponível no sítio do TSE, a juntada da petição e dos documentos aos respectivos autos.

Ao realizar a juntada, o(a) servidor(a) da Justiça Eleitoral informará a data da apresentação da petição e dos documentos e firmará certidão quanto a sua tempestividade ou intempestividade.

### **Petições e documentos incidentais nos processos de registro**

O sistema CANDex só permite o envio do pedido uma única vez.

A alteração de dados (nome de urna, CEP, CPF, etc.) ou juntada de documentos diligenciados pela Justiça Eleitoral deve ser peticionada no respectivo processo de registro de candidatura no PJe (para advogados com

certificado digital) ou por meio de peticionamento avulso (<https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/peticionamento-avulso>) ou, ainda, por meio de requerimento apresentado no balcão da Secretaria Judiciária do TRE-DF mediante entrega da documentação gravada em mídia (pen drive) em formato .PDF ou .JPEG.

A fotografia deve ser apresentada em formato .JPG ou .JPEG nos padrões do artigo 27, II, da Resolução/TSE n. 23.609/19.

Documento	Formato	Como entregar a documentação
<b>Declaração de bens</b>	Petição	O CANDex não gera novo arquivo com as informações da declaração de bens. Eventuais alterações deverão ser peticionadas diretamente à Justiça Eleitoral via: - PJE (advogado com certificado digital) - Peticionamento avulso - Balcão da Secretaria Judiciária
<b>Fotografia</b>	*.jpg <b>ou</b> *.jpeg	Petição ou requerimento acompanhado da respectiva mídia digital (pen drive) via: - PJE (advogado com certificado digital) - Peticionamento avulso - Balcão da Secretaria Judiciária
<b>Comprovante de Escolaridade</b>	*.pdf <b>ou</b> *.jpeg	
<b>Prova de desincompatibilização</b>	*.pdf <b>ou</b> *.jpeg	
<b>Identidade</b>	*.pdf <b>ou</b> *.jpeg	
<b>Certidão Criminal</b>	*.pdf <b>ou</b> *.jpeg	Petição ou requerimento acompanhado da respectiva mídia digital (pen drive) via: - PJE (advogado com certificado digital): utilizando a opção autos / juntar documentos do PJe - Peticionamento avulso <b>OBS.:</b> No momento da juntada da certidão escolher o tipo de documento respectivo em "adicionar": * <b>Certidão criminal da Justiça Estadual de 1º grau</b> <b>ou</b> * <b>Certidão criminal da Justiça Estadual de 2º grau</b> (para as certidões do TJDFTE tendo em vista que a certidão abrange em única certidão as ações do 1º e 2º graus) * <b>Certidão criminal da Justiça Federal de 1º grau</b> * <b>Certidão criminal da Justiça Federal de 2º grau</b> <b>Ou</b> - Balcão da Secretaria Judiciária

<b>Proposta de Governo</b>	*.pdf <b>ou</b> *.jpeg	Petição ou requerimento acompanhado da respectiva mídia digital (pen drive) via: - PJE (advogado com certificado digital) : utilizando a opção autos / juntar documentos do PJe - Peticionamento avulso <b>OBS.:</b> No momento da juntada escolher <b>o tipo de documento Proposta de Governo em "adicionar"</b> .  <b>Ou</b>  - Balcão da Secretaria Judiciária
----------------------------	------------------------	--

**Legislação aplicável:**

- Constituição Federal;
- Lei Complementar n. 64/90 (Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências);
- Lei n. 9.096/95 (Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal);
- Lei n. 9.504/97 (Estabelece normas para as eleições);
- Resolução/TSE n. 23.571/2018 (Disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos)
- Resolução/TSE n. 23.609/2019 (Dispõe sobre escolha e o registro de candidatas e candidatos para as eleições) com as alterações da Resolução/TSE n. 23.675/2021.
- Resolução/TSE n. 23.670/2021 (Dispõe sobre as federações de partidos políticos)
- Resolução/TSE n. 23.674/2021 (Calendário Eleitoral Eleições 2022)
- Resolução/TSE n. 23.697/2022 (Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIP)

**ÓTIMA ELEIÇÃO!**